



RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 973/2011

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal
a adotar providencias para
regularização do Loteamento Vitória.”**

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências visando regularizar o Loteamento Vitória, de propriedade de Manoel Geraldo da Silva, observando naquilo que for possível, as disposições do artigo 40 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e a Lei Municipal nº. 428, de 10 de março de 1987, com as alterações subseqüentes.

Parágrafo único. Em razão do considerável lapso de tempo ocorrido desde a aprovação irregular efetiva pelo titular da Secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos da época e a consumação fática da aquisição dos lotes e as construções de moradias, excepcionalmente, não devem ser observadas as dimensões mínimas dos terrenos, estabelecidas pelas legislações mencionadas e considerados compensados os percentuais de áreas destinadas às áreas verdes e de recreação e as destinadas à utilização pública.

Art. 2º Regularizado o Loteamento, os terrenos ficarão isentos do recebimento do ITBI e a Prefeitura providenciará a lavratura das escrituras individuais em nome dos adquirentes dos terrenos e estes, poderão obter o respectivo registro da propriedade e a abertura de matrículas perante o Cartório de Registro de Imóvel da Comarca.



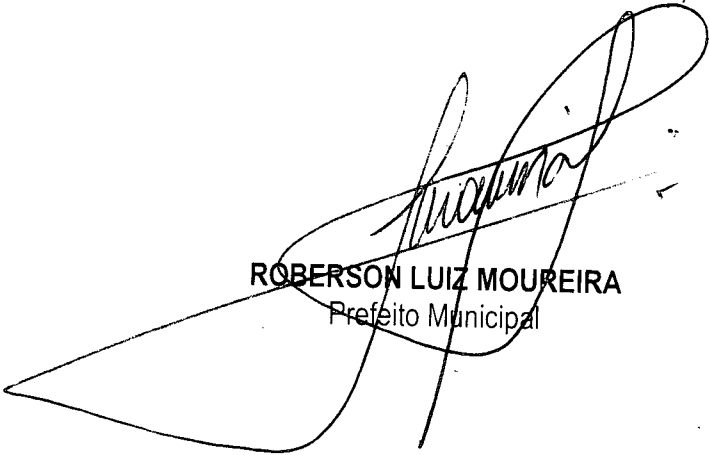
RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, em 21 de novembro do ano dois mil e onze.



ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal